



**Revogada pela Resolução CEPE Nº 008/2019**  
**RESOLUÇÃO Nº 013/2012, DE 10 DE ABRIL DE 2012**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001750/2012-33 e o que ficou decidido em sua 164ª reunião, de 10 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas para Reingresso de Graduados em Cursos da UNIFAL-MG, que possuam mais de uma habilitação, ênfase ou modalidade.

**Art. 2º REVOGAM – SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**11-04-2012**



## REGULAMENTAÇÃO PARA REINGRESSO DE GRADUADOS EM CURSOS DA UNIFAL-MG QUE POSSUAM MAIS DE UMA HABILITAÇÃO, ÊNFASE OU MODALIDADE

**Art. 1º** Entende-se por reingresso a possibilidade de discentes graduados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à UNIFAL-MG para a complementação de outra modalidade, habilitação ou ênfase sem a necessidade de novo Concurso Vestibular, desde que sua solicitação seja feita, no máximo, até o ano subsequente à sua colação de grau no curso anterior, após edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

**Parágrafo Único** - O reingresso será concedido apenas uma vez.

**Art. 2º** Aos reingressantes será garantido o aproveitamento integral das disciplinas de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 1º A critério do colegiado do curso poderá haver aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 2º A carga horária de estágio obrigatório e atividade complementar (formativa) deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.

**Art. 3º** O Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico (DRGCA), após consultar os respectivos Colegiados de Curso, encaminhará a existência de vagas para o reingresso à Prograd.

**Art. 4º** Os documentos de solicitação de reingresso, recebidos pela Prograd, serão encaminhados ao Colegiado do respectivo Curso, o qual realizará processo seletivo classificatório normatizado em edital, observada a disponibilidade de vagas nas disciplinas.

**Parágrafo Único** – Os candidatos podem ser dispensados do processo seletivo classificatório e ser considerados aprovados, caso o número de candidatos seja inferior ou igual ao número de vagas disponibilizadas para reingresso.



**Art. 5º** O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi contemplado com vaga, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.

**Art. 6º** O aluno com reingresso não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre de sua permanência na UNIFAL-MG.

**Art. 7º** O período mínimo de integralização na nova modalidade, habilitação ou ênfase será de um ano e o período máximo de integralização será de acordo como estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Revogada